

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1058/91 - REAUTUADO EM 09.12.91
INTERESSADA: EDNA REGINA DEMÉTRIO
ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" - FM do AJC - Santo André.
RELATOR: CONSº NICOLAU TORTAMANO
PARECER CEE Nº 0060/92 CETG "D" APROVADO EM 22/01/92
COMUNICADO AO PLENO EM 12/02/92

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC/Santo André indica EDNA REGINA DEMÉTRIO para lecionar, a partir de 16.10.91, a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", vinculada ao Departamento de Saúde Materno-Infantil no Curso de Medicina.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1450/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de EDNA REGINA DEMÉTRIO para lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André.

Sao Paulo, 09 de janeiro de 1992.

CONSº NICOLAU TORTAMANO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Elmara Lucia de Oliveira Bonini.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG